



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 152/2008

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área : 181,20 m²

Proprietário: Eugênio Ribeiro de Lima ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno sito na estrada que desta cidade vai ao Capinzal, neste município medindo 20 (vinte) metros de frente, 150 (cento e cinqüenta) metros de fundos e 19 (dezenove) metros nos lados, dividindo nos lados com os vendedores e o Rio Pirai, e nos fundos ainda com os mesmos vendedores,, constante no livro de transcrição das transmissões sob. Nº 3/F às fls. 516 com número de ordem 4324 datado em 19/04/1963 do Registro de Imóveis do Comarca de Pirai do Sul PR, uma faixa de servidão da rede coletora com a área de 181,20 m², com a seguintes descrições:

O ponto de partida foi estabelecido na estação **01**, situada na divisa deste lote com imóvel municipal.

Da estação **01**, AZ 353°12', mediu-se 35,90m até a estação **02**, situada na divisa deste lote com terras de Rodnei Kalil Abrão Jayme.

Da estação **04**, situada no alinhamento predial da Rua 21 de Abril, distante 6,80 da divisa direita do imóvel, AZ 907' mediu-se 28,25m até o **PV-F**.

Do **PV-F**, AZ 11°36', mediu-se 26,45m até a estação **05**, situada na divisa deste lote com terras de Rodnei Kalil Abrão Jayme.

Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.

**Art. 4º** - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da pratica dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.



## Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

### Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

**Art. 6º** - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 17 de outubro de 2008.

---

**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal